

**PROJECTO DE REGULAMENTO
E
TABELA GERAL DE TAXAS**



**FREGUESIA DE
QUELÆS 2010**



PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

O trabalho que a ANAFRE construiu e dedicou às suas associadas, constitui um mero exemplo de como se pode (e deve) elaborar o Regulamento, podendo servir de base de trabalho para a necessária adequação a cada realidade concreta, tão diversificada.

A sua transcrição ou adopção plena, não é uma obrigatoriedade; consideramos, todavia, que poderá ser muito útil para quem, imperativamente, tem que obedecer às imposições legais.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de **custos totais** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A criatividade, bom senso e arrojo de cada Freguesia, ditarão, temos a certeza, outros “modelos” dignos de constituir um exemplo. Aceitá-los-emos com o maior interesse e expectativa.



PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE QUELFES

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Quelfes.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.



3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os atestados;
N
- b) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
N
- c) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os restantes documentos.
N

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{\text{mensal}}}{30} \text{ onde}$$

a: área ocupação (m^2);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;



- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

- a:** área do terreno (m²);
- i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;
- d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i \text{ onde}$$

- ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço; **tc:** Tipos de construção:
 - a) Capela - 60%;
 - b) Campa dupla - 27%;
 - c) Campa simples - 13%;
- i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 – Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas



neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.



Artigo 12.º
Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º
FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação económico-financeira

1 – A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais.

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Esta norma legal, visa traçar os valores das taxas dos diversos serviços, inerente às Autarquias Locais assim como a indicação base de calculo das respectivas taxas, sua fundamentação económico-financeira designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, conforme é indicado no artigo n.º 8.

De forma a estimar um custo de contrapartida, foi tipificado para cada item a tempo padrão de cada serviço, adstrito à Junta de Freguesia, o tempo padrão dos serviços em minutos com base nas remunerações auferidas, pelos funcionários, em 2009, apurou-se a hora normal de cada categoria, o tempo estimado para a execução de cada tarefa,



o apuramento dos custos com consumíveis, reparações de máquinas, manutenção de software de aplicação, electricidade consumida, telefones, internet e fax.

A Junta de Freguesia de Quelfes, considera que por existir um Mercado Mensal e Feira das Velharias, com pouco tempo de implantação, pertencente por descentralização Municipal a esta Freguesia, espaço este com condições para realizar qualquer tipo de eventos, pretendendo dinamizar a freguesia. Propõe, que se mantenha a Taxa por metro quadrado de acordo com o ano anterior e que foi apresentado sob proposta e aprovada por esta Assembleia de Freguesia. Pretendemos deste modo que todos aqueles que aqui vierem usufruam de um excelente espaço, único na Região, e que cada vez mais o possamos desta forma dinamizar, pois como deverão entender as pessoas que exercem actividade neste tipo de certames são pessoas com algumas carências económicas (poucos recursos financeiros, pensões muito baixas), o que pressupõe que ao inflacionarmos os valores, cada vez teríamos uma menor procura do espaço, o que iria comprometer o bom funcionamento deste Mercado Mensal e Feira das Velharias.

Artigo 14.º **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;



- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	€ 3,35
Declarações	€ 2,25
Certidões	€ 2,25
Termos de identidade e justificação administrativa	€ 2,25
Outros documentos	€ 2,25
Taxa de urgência (emissão no prazo de -24 horas)	+50%

ANEXO II MERCADOS E FEIRAS

Tabela de Fixos

Tradicional (3x4/m ²)	€ 0,375
Tradicional (5x7/m ²)	€ 0,228
Tradicional (6x7/m ²)	€ 0,250
Tradicional (10x7/m ²)	€ 0,221
Bares (3x4/m ²)	€ 0,437
Velharias (3x4/m ²)	€ 0,208
Velharias (3x7/m ²)	€ 0,167
Velharias (5x7/m ²)	€ 0,114
Velharias Polidesportivo (16/m ²)	€ 0,187

Tabela de Eventuais

Tradicional (3x4/m ²)	€ 0,458
Tradicional (5x7/m ²)	€ 0,257
Tradicional (6x7/m ²)	€ 0,369
Tradicional (10x7/m ²)	€ 0,292
Velharias (3x4/m ²)	€ 0,292
Velharias (3x7/m ²)	€ 0,214
Velharias (5x7/m ²)	€ 0,147
Velharias Polidesportivo (16/m ²)	€ 0,250



ANEXO III
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo – **€ 1,10**

Licenças:

A – Licenças de cães de companhia **€ 4,40**

B – Licenças de cães c/fins económicos **€ 4,40**

E – Licenças de cães de caça **€ 4,40**

G – Licenças de cães potencialmente perigosos **€ 8,80**

H – Licenças de cães perigosos **€ 13,20**

I – Gato **€ 4,40**

J – Registo de Chip **€ 2,30**

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

ANEXO IV
CEMITÉRIOS | Inumações

Catacumbas **€ 573,05**

Catacumbas (2ª Inumação) **€ 191,00**

Sepultura Temporária **€ 72,70**

Jazigo de Parede **€ 191,00**

Jazigo de Capela **€ 48,25**

Ossários (1ª Inumação) **€ 293,85**

Ossários (2ª Inumação) **€ 49,00**

CEMITÉRIOS | Exumações

Por cada Ossada **€ 39,95**

Transladação

Outros -- **€10,90**

Concessão de Covais **€ 477,90**

Concessão de Terrenos para Jazigo | m2 **€ 477,90**

Licença para Obras **€ 9,60**

Fornecimento de Bordadura **€ 39,95**

Colocação de Laje composta assente em tijolo **€ 39,95**

Colocação de Lapide em Ossários e Catacumbas **€ 39,95**

Funerais Realizados ao Sábado à tarde, Domingos e Feriados **€ 25,00**



Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

ANEXO V Fotocópias e Plastificações

A4 Preto e Branco	€ 0,35
A4 Cores	€ 0,70
A3 Preto e Branco	€ 0,70
A3 Cores	€ 1,40
A4 Preto e Branco – Frente e Verso	€ 0,55
A4 Cores – Frente e Verso	€ 1,00
A3 Preto e Branco – Frente e Verso	€ 1,10
A3 Cores – Frente e Verso	€ 1,85
Plastificações Tipo B1	€ 0,95
Plastificações Tipo A4	€ 1,85
Plastificações Tipo A5	€ 1,15

ANEXO VI Certificações

Certificação até 2 (duas) Páginas	€ 3,30
A partir da 2ª Páginas - Cada	€ 2,20

Aprovado pelo Órgão Executivo em 22 de Abril de 2010

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em 30 de Abril de 2010